



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

#### Lei 342/2009

#### “**CRIA O PROMAP (PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º**- Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PRODUTOR RURAL (PROMAP) para apoiar e fazer parcerias com os produtores rurais, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelo município aos produtores nas diversas áreas produtivas em nosso município, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo com a finalidade de:

- a) – Melhorar na infra-estrutura das propriedades rurais, através de colocação de cascalho em currais, recuperação de carreadores, construção de terraços em áreas suscetíveis à erosão e construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, desde que o beneficiário possua a competente Licença Prévia expedida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA;
- b) – Melhorar a qualidade do leite, através de currais adequados a atividade;
- c) – Ministrando palestra sobre piscicultura aos agricultores interessados na atividade;
- d) – Prestar acompanhamento técnico aos produtores beneficiados com o programa;
- e) – Melhorar a alimentação da família rural;
- f) – Fortalecer as organizações rurais.

**Art. 2º** - O PROMAP tem como objetivo priorizar:

- a) – Atendimento aos agricultores familiares;
- b) – Atendimento as pequenas propriedades;
- c) – Atendimento as comunidades produtivas organizadas;
- d) – Atendimento as diversas áreas produtivas de culturas de subsistência.

**Art. 3º** - Este programa será mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo seu início após o término da manutenção das estradas vicinais do município, obedecendo aos critérios técnicos e condições de atendimento, sendo acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

- I. – A Prefeitura Municipal manterá os funcionários do seu quadro, equipamentos e maquinários do seu patrimônio ou conveniados por ela contratados;
- II. – A Prefeitura será responsável pelas dotações orçamentárias da arrecadação e aplicação dos recursos gerados por este programa;
- III. – A Prefeitura será o responsável pela manutenção de maquinários com peças e investimentos dos materiais e implementos necessários à execução do PROMAP;
- IV. – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo será a executora dos cronogramas e agendamentos dos serviços contratados;
- V. – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo elaborará as ordens de serviços e acompanhará sua realização nas propriedades;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

- VI.– A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo cumprirá e fará cumprir as diretrizes do PROMAP;
- VII. – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo fará relatório informando a Prefeitura dos serviços executados pelo PROMAP;
- VIII. – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável supervisionará a execução e obediência às regras do PROMAP.

**Art. 4º** - O PROMAP contará com as máquinas e equipamentos do patrimônio da Prefeitura ou concedido por convênios, parcerias ou contratações. Contará também com viveiros municipal para produção de mudas de culturas permanentes.

**Parágrafo Primeiro** - As máquinas e equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do programa de que trata esta lei executarão os seguintes serviços:

- a) – Preparo de tanques para piscicultura;
- b) – Drenagem de solo para cultivo de hortifrutigranjeiros;
- c) – Construção de terraços em áreas susceptíveis a erosão do solo;
- d) – Colocação de cascalho em currais;
- e) – Recuperação de estrada particular (carreador);
- f) – Limpezas de áreas destinadas a construção de benfeitorias.

**Parágrafo Segundo** – Todos os serviços a serem executados com implementos equipamentos e máquinas obedecerão às condições de suas especificações aprovadas pelo fabricante.

**Art. 5º** - Serão beneficiários desse programa o produtor que enquadrar nos seguintes requisitos:

- a) – Possuir a área no Município de Nova Santa Helena ;
- b) – Possuir Inscrição de produtor rural;
- c) – Estar quite com a fazenda municipal;
- d) – Fazer parte de associação de produtor ou similar.

**Parágrafo Primeiro** – Para serem contratados os serviços o beneficiário deverá:

- I. – Solicitar os serviços via associação ou similar;
- II. – Contratar serviço mínimo de duas horas e máximo de seis horas, exceto para piscicultura, onde o número máximo de metros quadrados por agricultor será de até 3.000 m<sup>2</sup>;
- III. – Contratar no mínimo vinte horas de serviço por etapa por cada associação/comunidade ou similar, exceto os serviços de construção de tanques para piscicultura;
- IV. Após as máquinas se retirarem da comunidade / associação não serão deferidos novos pedidos de realização de serviços para aquela comunidade / associação, antes de ser executado integralmente o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo;
- V. – Os beneficiários terão direito de contratar todos os serviços oferecidos pelo PROMAP;

**Parágrafo Segundo** – Define-se por etapa de serviços contratações intercaladas após atendimento de vários grupos de contratantes.

**Art. 6º** - Os valores a serem pagos pelos contratantes pelos serviços executados pelo maquinário e equipamentos serão fixados através de Decreto expedido anualmente pelo Poder Executivo, inclusive, com previsão de suas alterações em razão de eventuais



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: [pmnovasantahelena@ibest.com.br](mailto:pmnovasantahelena@ibest.com.br) Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

reajustes que incidirem sobre o preço de combustíveis, no início de cada período de execução do programa previsto no artigo 3º.

**Art. 7º** - O interessado deverá efetuar recolhimento junto a Fazenda Pública Municipal dos valores referente aos serviços contratados e agendados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, a qual é competente para expedir a respectiva ordem de serviço a ser executada, mediante a comprovação do recolhimento dos valores dos serviços contratados.

- I. – Os valores recolhidos eventualmente a maior que o serviço prestado ao contratante ficarão disponível em serviço ao produtor ou associação;
- II. – Os valores recolhidos a menor serão exigidos o seu recolhimento no término do serviço.

**Parágrafo Único** – Os recursos arrecadados em razão da execução da presente lei, serão contabilizados à conta de receita - Outros serviços – 09.002.20.122.0031.2.049.3390.30.00.00.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão contabilizadas em conta própria na manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, na forma estabelecida no orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 20 de agosto de 2009.

**DORIVAL LORCA**  
Prefeito Municipal

**Publique**  
**Registra-se**  
**Cumpra-se**

**Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 20/08/2009 à 20/09/2009.**